



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, terça-feira, 22 de julho de 2025 - Nº 130

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO ABRE LICITAÇÃO PARA COMPLEXO DA POLÍCIA CIENTÍFICA EM ARCOVERDE

Complexo vai contar com Instituto de Medicina Legal e Instituto de Criminalística; equipamento é o 5º anunciado este mês pelo Governo do Estado

Como parte da reestruturação da segurança pública de Pernambuco, o Governo do Estado anunciou a construção de mais um Complexo da Polícia Científica (CPC), desta vez no município de Arcoverde, no Sertão do Moxotó. É o 5º equipamento do tipo divulgado este mês em municípios diferentes. Os outros quatro serão erguidos em Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata Norte, Garanhuns, no Agreste Meridional, Ouricuri, no Sertão do Araripe, e Petrolina, no Sertão do São Francisco.

FOTO: DIVULGAÇÃO/SDS



AÇÃO trará agilidade nas perícias criminais

O CPC é responsável pela produção da prova pericial, e por isso é considerado importante para a elucidação de crimes. O equipamento em Arcoverde terá Instituto de Criminalística e Instituto de Medicina Legal. O edital de licitação para contratação de empresa que ficará responsável pelas obras foi publicado na edição do último sábado do **Diário Oficial do Estado**.

"A entrega de mais um Complexo de Polícia Científica, desta vez em Arcoverde, representa um avanço histórico para a segurança pública do Sertão pernambucano. Com essa nova estrutura, a gestão estadual garante mais um equipamento que trará agilidade nas perícias criminais, atendimento de qualidade à população e melhores condições de trabalho para os nossos profissionais. Um equipamento moderno, estratégico, que fortalece o combate à criminalidade e aproxima ainda mais o Estado da população sertaneja", afirmou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

O Governo do Estado vai investir R\$ 5,3 milhões para a construção do CPC de Arcoverde. O equipamento será erguido em um terreno de 3,4 mil m² no bairro de São Cristóvão e terá 740m² de área construída. O projeto do CPC de Arcoverde e dos outros quatro equipamentos anunciados este mês foram desenvolvidos pela Secretaria de Projetos Estratégicos. "Com o Complexo de Polícia Científica de Arcoverde, o Governo garante mais um avanço na reestruturação da segurança pública de Pernambuco. O equipamento garante que a população da região do Sertão do Moxotó tenha acesso a um serviço de grande relevância e, ao mesmo tempo, contribui para desafogar a estrutura da Região Metropolitana do Recife", explicou o titular da pasta, Rodrigo Ribeiro.

A obra será executada pela Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) e tem um prazo de oito meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. "Esse novo Complexo de Polícia Científica no Sertão é mais um equipamento importantíssimo na área de segurança pública para o município de Arcoverde e toda a região. Contará com diversos serviços, que funcionarão dentro do Complexo. A obra será executada pela Cehab, que utilizará sua expertise para entregar esse equipamento o mais breve possível para a população", frisou o diretor-presidente da Cehab, Paulo Lira.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 130, de 22JUL2025).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 130 DE 22 DE JULHO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 2.873 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **João Arthur da Silva**, matrícula nº 3803570/01, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 04/06/2025.

Heliane Lucia de Lima

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE**:

Nº 2.877-Dispensar da Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
HUGO GONÇALVES DOS SANTOS LIMA	2423618/01	CBMPE/SDS	01/06/2025	3900000128.001500/2025-89

Nº 2.878-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
JOSE LUIZ MARTORELLI SILVA BREDA	106206/01	PCPE/SDS	01/07/2025	3900000687.000007/2025-14
ANDRÉA DE OLIVEIRA WANDERLEY	1274899/01	SDS	01/06/2025	3900000074.000565/2025-80

Heliane Lucia de Lima

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 21 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 218-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002129/2024-19, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 26/2025, de 27/06/2025 (69697673, fls. 12), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor **ALEXANDER DE MOURA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 2729385 (SGP nº 122157/02), ocorrida em 02/09/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido Agente de Polícia Civil: **ELIZÂNGELA DA SILVA MOURA**, **EDUARDO DA SILVA MOURA** e **LUCAS DA SILVA MOURA**, respectivamente viúva e filhos.

Nº 219-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001945/2024-05, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 26/2025, de 27/06/2025 (69702030, fls. 12), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor **MILTON VITAL CAMPOS PEREIRA**, Comissário de Polícia, matrícula nº 2083230 (SGP nº 1214322/01), ocorrida em 14/08/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, **na fração de 1/4 (um quarto)**, para os dependentes habilitados do referido Comissário de Polícia: **FRANCIOLE ALCCIOLY DA SILVA**.

CAMPOS, ALBERT ESTEVAN ALCCIOLY CAMPOS, ALVARO HEITOR ALCCIOLY CAMPOS e MARIA CECÍLIA ALCCIOLY CAMPOS, respectivamente viúva e filhos.

Nº 220-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000430/2025-61, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 26/2025, de 27/06/2025 (69695576, fls. 12), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural da ex-servidora aposentada **VILMA MEIRELES FERNANDES LIMA**, Perita Criminal, matrícula nº 086.984-8 (SGP nº 566874/02), ocorrida em 21/06/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada da referida Perita Criminal: **EDITH MEIRELES FERNANDES LIMA**, filha.

Nº 221-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000369/2025-51, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 26/2025, de 27/06/2025 (69700480, fls. 12), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor aposentado **RUI CARNEIRO DO NASCIMENTO**, Comissário de Polícia, matrícula nº 35.304-3 (SGP nº 334240/02), ocorrida em 28/10/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido Comissário de Polícia: **SANDRA MARIA DE LIMA CARNEIRO**, viúva.

Nº 222-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000537/2025-17, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 26/2025, de 27/06/2025 (69700270, fls. 12), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor aposentado **JOSÉ MARQUES DE SIQUEIRA NETO**, Comissário de Polícia, matrícula nº 064.800-0 (SGP nº 450483/02), ocorrida em 03/12/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido Comissário de Polícia: **TERESINHA DE JESUS SILVA DE SIQUEIRA**, viúva.

Nº 223-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002141/2024-15, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 26/2025, de 27/06/2025 (69696465, fls. 12), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor aposentado **ANTONIO NOVAES GOMINHO**, Delegado de Polícia, matrícula nº 149.246-2 (SGP nº 940371/02), ocorrida em 09/09/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido Delegado de Polícia: **CÍCERA SIQUEIRA SOUSA**, companheira.

Nº 224-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000518/2025-82, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 26/2025, de 27/06/2025 (69709499, fls. 12/13), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor **AMARINO LUIZ COSME**, Comissário de Polícia, matrícula nº 1046071 (SGP nº 1214322/01), ocorrida em 04/10/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), para os dependentes habilitados do referido Comissário de Polícia: **MARIA LUCIA GOMES COSME** e **MÁRCIO LEOPOLDINO GOMES COSME**, respectivamente viúva e filho.

Nº 225-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001679/2024-11, devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 26/2025, de 27/06/2025 (69700934, fls. 12), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor aposentado **CARLOS ROBERTO BARROS FISCHER**, Comissário Especial de Polícia, matrícula nº 102.280-6 (SGP nº 656486/02), ocorrida em 08/07/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido Comissário Especial de Polícia: **TELMA MARIA CAVALCANTI DA SILVA FISCHER**, viúva.

Heliane Lucia de Lima

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 22JUL2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORARIAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 796 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para ministrar palestra sobre a temática “Reconhecimento da APMPE como IES pelo Conselho Estadual de Educação e seus Benefícios para a Formação Profissional do Oficial da PMPE”, na cidade de Natal - RN, no período de 25 a 28 de junho de 2025.

Nº 797 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **IGOR RODRIGO TENÓRIO DA SILVA** e do Primeiro Sargento PM **HUGO ESTELITA SILVEIRA FERREIRA**, da referida Secretaria, para participarem da Solenidade de entrega da Medalha do Mérito Policial Militar Soldado Luiz Gonzaga, na cidade de Natal - RN, no dia 26 de junho de 2025.

Nº 798 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Capitão PM **EMANUEL UMAITÁ CAVALCANTI DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar do Curso Nacional de Formação de Instrutor do PROERD, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 27 de junho a 13 de julho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 799 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **NARCISO DIAS DE ANDRADE NETO** e **ANA PESSOA MATIÁS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, no período de 01 a 03 de julho de 2025.

Nº 800 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Tenente PM **ANTÔNIO GUTAVO DE ALMEIDA FILHO**, do Segundo Sargento PM **DIOMEDES BARBOSA SOBRINHO**, do Terceiro Sargento PM **TALYS WANDERLEY DA ROCHA** e do Cabo PM **FELIPE FONSECA NOVAIS BATISTA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Guaíra - PR, no período de 3 a 11 de julho de 2025.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 592, de 21 de maio de 2025:

Onde se lê...Cabo BM **DANIEL QUINTINO DOS SANTOS**...

Leia-se...Segundo Sargento PM **DANIEL QUINTINO DOS SANTOS**...

→ Nº 592 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM LUIS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO e do Cabo BM DANIEL QUINTINO DOS SANTOS, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Gestão em Defesa Civil, na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 23 a 27 de junho de 2025.

ERRATA

Na Portaria nº 656, de 2 de junho de 2025:

Onde se lê...no dia 18 de agosto de 2025.

Leia-se...no dia 12 de agosto de 2025.

→ Nº 656 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia MARCOS VIRGINIO SOUTO, da referida Secretaria, para participar do Minicurso de Segurança Institucional na condição de professor – instrutor, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 18 de agosto de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 22JUL2025).

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PUBLICAÇÕES DO DIA 21/07/2025

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4063 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Cláudio José Alexandre da Silva**, mat. nº 2735970 (nº funcional 124385/01), da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício da chefia na Unidade de Operações Táticas, do CORE/DG-PCPE, **a contar de 05/07/2025**.

Nº 4064 - Dispensar a Agente de Polícia **Virgínia Cavalcanti Andrade Falcão Ferraz**, mat. nº 3872807 (nº funcional 3813266/01), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul, da DIRESP/DG-PCPE, **a contar de 05/07/2025**.

Nº 4065 - Dispensar o Agente de Polícia **Jackson Henrique Cavalcanti de Souza**, mat. nº 2729342 (nº funcional 104696/01), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 159ª Circ. - Custódia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 17/06/2025**.

Nº 4066 - Designar o Agente de Polícia **Thiago Gomes Videres**, mat. nº 3997758 (nº funcional 4071859/01), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 116ª Circ. - Surubim, da 16ª DESEC/GCOI 1/DINTER 1, **a contar de 01/07/2025**.

Nº 4067 - Designar o Agente de Polícia **Rafael Cabral de Melo**, mat. nº 3869717 (nº funcional 3803643/01), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 34ª Circ. - Maria Farinha, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/07/2025**, ficando dispensado o Agente de Polícia **Anderson Bezerra da Silva**, mat. nº 2727366 (nº funcional 104039/02).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4068 - Designar o Agente de Polícia **Marcelo de Barros Monteiro Filho**, mat. nº 3997952 (nº funcional 4063813/01), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 33ª Circ. - Cruz de Rebouças, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 03/07/2025**, ficando dispensado o Agente de Polícia **Eneas Francisco da Silva**, mat. nº 1517406 (nº funcional 955738/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4069 - Dispensar a Agente de Polícia **Jaqueleine Magda da Silva Alexandre**, mat. nº 4002687 (nº funcional 4066758/01), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 146ª Circ. - Jurema, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 25/06/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4070 - Prorrogar os efeitos da Portaria SDS nº 2938, de 17/05/2025, referente à designação do Agente de Polícia **Wilckson Antonio Cantarelli de Carvalho**, mat. nº 2211793 (nº funcional 1272020/01), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na chefia da Unidade de Movimentação de Pessoal, da DIRH/DG-PCPE, **até 29/06/2025**, em razão da prorrogação de licença médica de sua titular, a Agente de Polícia **Dasicleide Ramos de Macedo**, mat. nº 2208679 (nº funcional 1259172/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições resolve:

Nº 4071 - Designar o Agente de Polícia Civil **Carlos Alberto Correia de Souza Júnior**, mat. nº 2735725 (SGP nº 114896/01), para responder pela expediente da Unidade de Sistemas Aplicativos, da Gerência Geral de Tecnologia da Informação-GGTI/SDS, **no período de 16/07 a 13/10/2025**, durante o afastamento da Agente de Perícia Criminal **Bruna Tatiane da Silva Oliveira**, mat. nº 3876080 (SGP nº 2070065/02), em razão do gozo de licença prêmio.

Nº 4072 - Dispensar o Agente de Polícia Civil **Carlos Alberto Correia de Souza Júnior**, mat. nº 2735725 (SGP nº 114896/01), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Suporte e Manutenção, da GGTI/SDS, **a contar de 16/07/2025**.

Nº 4073 - Atribuir ao Soldado PM **Erivelton Ribeiro da Silva Alves**, mat. nº 1265040 (SGP nº 4298632/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Suporte e Manutenção, da GGTI/SDS, **a contar de 16/07/2025**.

Nº 4074 - Dispensar o Soldado PM **Erivelton Ribeiro da Silva Alves**, mat. nº 1265040 (SGP nº 4298632/01), a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Sistemas Aplicativos, da GGTI/SDS, **a contar de 16/07/2025**.

Nº 4075 - Dispensar o Servidor Extraquadro **Andrey Pires Batista**, mat. nº 3377296 (SGP nº 144219/02), da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Planejamento e Tecnologia, da GGTI/SDS, **a contar de 13/07/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4076 - Designar o Agente de Polícia **Fábio de Oliveira Passos**, mat. nº 4002695 (nº funcional 4065930/01), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 160ª Circ. – Itaíba, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 13/06/2025**, ficando dispensado o Agente de Polícia **José de Alencar Vidal Filho**, mat. nº 2213630 (nº funcional 1275720/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4077 - Designar a Agente de Polícia **Laís Ferreira de Carvalho**, mat. nº 3871720 (nº funcional 3807452/01), para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 18ª DESEC - Garanhuns, da GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **Renato Peixoto Costa**, mat. nº 3877418 (nº funcional 2082772/02).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4078 - Designar o Agente de Polícia **Breno Torres Belfort Delgado**, mat. nº 3505677 (nº funcional 3393429/01), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 178ª Circ. - São José do Belmonte, da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, ficando dispensado o Agente de Polícia **Jamerson Maia Lopes**, mat. nº 2211408 (nº funcional 1280589/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4079 - Dispensar o Agente de Polícia **André Felipe Pinheiro de Lemos**, mat. nº 2211300 (nº funcional 1279238/02), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 135ª Circ. - Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 10/07/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 22JUL2025).

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 4080 - Remover o Agente de Polícia **Everaldo Mineiro Rodrigues**, matrícula nº 2967936 (nº funcional 125493/01), da Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição - Maria Farinha, da 8ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição - São Lourenço da Mata, da 9ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, **a contar de 31/07/2025**, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as Delegacias subordinadas desta Diretoria...", conforme CI 99 (69683929), da DIM, e Despacho 4753 (69796819), da DG-PCPE (SEI nº 3900000013.003288/2025-811).

Nº 4081 - Remover o Agente de Polícia **Ricardo Soares Lopes**, matrícula nº 1431595 (nº funcional 903593/01), da Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição - Maria Farinha, da 8ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição - São Lourenço da Mata, da 9ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as Delegacias subordinadas desta Diretoria...", conforme CI 99 (69683929), da DIM, e Despacho 4753 (69796819), da DG-PCPE (SEI nº 3900000013.003288/2025-811).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; considerando a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 533, de 29 de abril de 2024, e regulamentada pelo Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024, os quais dispõem sobre a designação de policiais civis aposentados, para a realização de tarefas por prazo certo, que tem por objetivo proporcionar o aproveitamento de seus potenciais, com a economia de meios decorrentes, bem como permitir o suporte de necessidades no exercício de atividades administrativas, atendimento ao público nas permanências das unidades da Polícia Civil, no registro de boletins de ocorrências, na condução de veículos policiais automotores em atividades de cunho administrativo e operar equipamentos computacionais; **RESOLVE:**

Nº 4082 - Remover o Agente de Polícia Veterano **José Geraldo de Amorim**, matrícula nº 3849287 (nº funcional 763941/03), da Delegacia de Polícia da 69ª Circunscrição - Chã de Alegria, para a Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, a contar de **01/07/2025**, conforme CI 125 (697071850, da DINTER-1, e Despacho 4785 (69864319), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000579.000183/2025-75.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4083 - Designar a Agente de Polícia **Rebeca Pedrosa Maia de Matos**, matrícula nº 3997944 (nº funcional 4063864/01), para responder pelo expediente da Divisão de Análise e Estatística, do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da GCOE/DIRESP, no período de **16 a 30/07/2025**, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Escrivão de Polícia **Eduardo Geraldo da Silva Farias**, matrícula nº 2968568 (nº funcional 117022/01), conforme CI 728 (69965638), do DHPP (SEI n. 3900000671.000660/2025-44).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 4084 - Remover o Escrivão de Polícia **Ítalo Tenório de Souza**, matrícula nº 3880265 (nº funcional 2261030/02), da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, da 12ª DESEC, para a 18ª Delegacia Seccional de Polícia - Garanhuns, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "...a necessidade urgente de medidas energicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública...", conforme CI 132 (69892098), da DINTER-1, e Despacho 4824 (69933553), da DG-PCPE (SEI nº 3900000579.000190/2025-77).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 4085 - Permutar o Perito Papiloscopista **Davi Correia de Vasconcelos**, matrícula nº 4457439 (nº funcional 2073897/02), da 11ª Delegacia Seccional de Polícia - Goiana, da GCOI-1/DINTER-1, para a 23 Delegacia Seccional de Polícia - Salgueiro, da GCOI-2/DINTER-2, e desta para aquela, a Perita Papiloscopista **Keilla Mara do Nascimento Souza Prazeres**, matrícula nº 4458290 (nº funcional 4294530/01), considerando a concordância dos servidores (69310190), e Despacho 4897 (70021830), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900001308.000019/2025-11.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL N.º /2025

Nº 4086 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº. 049/2003, artigo 3º, inciso IV, e a Lei nº 18.139/2023, no seu artigo 1º, inciso XX;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 37, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 026, de 7 de fevereiro de 2025, que define os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado, sem restrição de sábados, domingos e feriados, aos militares e servidores da Secretaria de Defesa Social – SDS e Casa Militar - CAMIL, que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão, dentre elas a denominada "OPERAÇÃO PERNAMBUCO MEU PAÍS" e "OPERAÇÃO SÃO LOURENÇO MÁRTIR" cujo período será determinado por Portaria do Secretário de Defesa Social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de **25 de julho a 07 de setembro de 2025**, para o desencadeamento da "OPERAÇÃO PERNAMBUCO MEU PAÍS".

Art. 2º Estabelecer o período de **1º a 10 de agosto de 2025**, para o desencadeamento da "OPERAÇÃO SÃO LOURENÇO MÁRTIR".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 4087 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.001853

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA KEIBER TOMÉ GOMES, MATRÍCULA Nº 350.533-2.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE 37.578

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2024.8.5.001853**, instaurada por força da **Portaria nº 194/2024-Cor.Ger./SDS**, de **20.05.2024**, publicada no **BG/SDS Nº 094**, em **22.05.2024**, em que figura na condição de sindicado o **AGENTE DE POLÍCIA KEIBER TOMÉ GOMES, MATRÍCULA Nº 350.533-2**, com a finalidade de apurar os fatos relacionados no **SIGPAD Nº 2024.8.5.001853** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo apontando cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado do autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrado comportamento do imputado de ter negligenciado no cumprimento dos seus deveres, quando deixou de comparecer em audiências junto a 13ª Vara Criminal da Capital, nos dias 13JUN2023 e 21SET2023, acarretando prejuízo para o andamento processual; **CONSIDERANDO** a não existência de justificativa plausível para a ausência, à luz das provas produzidas nos autos deste procedimento de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** os antecedentes funcionais do imputado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL KEIBER TOMÉ GOMES, MATRÍCULA Nº 350.533-2**, por violação ao previsto no **Art. 31, inc. XXV (Negligenciar no cumprimento dos seus deveres)**, da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4088 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.001370

IMPUTADA: COMISSÁRIA DE POLÍCIA CIVIL VERÔNICA VENTURA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221.438-5

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE 37.578

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 165/2024**, publicada no **BG/SDS nº 070**, de **17/04/2024**, envolvendo a **COMISSÁRIA DE POLÍCIA CIVIL VERÔNICA VENTURA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221.438-5**, com o objetivo de apurar a sua conduta funcional, tendo a imputada faltado ao serviço, no período de 24/07/2023 a 02/08/2023, sob a alegação de que estaria em gozo de licença prêmio, contudo sem comprovação oficial, causando prejuízo a execução dos trabalhos de polícia judiciária desenvolvidos pela 5ª Circunscrição – Casa Amarela; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS apresentou relatório conclusivo apontando cometimento de transgressão disciplinar pela imputada dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrado comportamento da imputada no sentido da inobservância às normas legais e regulamentares plasmadas na Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 1243/2022, assim como na regulamentação legal sobre a Licença Prêmio, nos termos do Art. 112, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6123/68; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos, por conduta da imputada, faltas ao serviço no período de 24/07/2023 a 02/08/2023, sem justificativa plausível e nem autorização legal para a ausência; **CONSIDERANDO** a inexistência de antecedentes funcionais da imputada dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** a **COMISSÁRIA DE POLÍCIA CIVIL VERÔNICA VENTURA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 221.438-5**, por violação ao previsto no **Art. 31, inc. XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento de seus deveres)**, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, combinado com o Art. 193, inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68, e, ainda, o Art. 31, inc. XXVII (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autorização a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de

vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4089 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.14.5.001203

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA BRENO VAREJÃO DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 272.555-0

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 148/2024**, datada de 09.04.2024 publicada no BG da SDS nº 066, em 11.04.2024, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA BRENO VAREJÃO DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 272.555-0**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2024.14.5.001203; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** **I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA BRENO VAREJÃO DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 272.555-0**, considerando a **insuficiência de provas** de cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4090 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2023.14.5.004046

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALBERES FÉLIX DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 48.719-8

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVERIA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 259/2023**, datada de 12.08.2023, publicada no BG da SDS nº 154, em 16.08.2023, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALBERES FÉLIX DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 48.719-8**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2023.14.5.004046; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a insuficiência de provas de transgressão disciplinar, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** **I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALBERES FÉLIX DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 48.719-8**, considerando a **insuficiência de provas do cometimento de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4091 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.003412

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA VALDÉZIO ANDRADE DO AMARAL, MATRÍCULA Nº 221.007-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar** por força da **Portaria nº 306/2024-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 154, em 17.08.2024**, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA VALDÉZIO ANDRADE DO AMARAL, MATRÍCULA Nº 221.007-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2024.8.5.003412 e seus

anexos; **CONSIDERANDO** que a 2^a Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o COMISSÁRIO DE POLÍCIA VALDÉZIO ANDRADE DO AMARAL, MATRÍCULA Nº 221.007-0**, por inexistência de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4092 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.14.5.001827

IMPUTADO: EX-DELEGADO DE POLÍCIA ANDRÉ BELTRÃO GADELHA DE SÁ, MATRICULA Nº 386.457-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 188/2024**, datada de 14.05.2024, publicada no BG da SDS nº 091, em 17.05.2024, envolvendo o **EX-DELEGADO DE POLÍCIA ANDRÉ BELTRÃO GADELHA DE SÁ, MATRICULA Nº 386.457-0**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2024.14.5.001827; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, tendo em vista perda de objeto quanto aplicação do regime disciplinar, face a inexistência de vínculo entre a Polícia Civil de Pernambuco e o imputado dos autos; **CONSIDERANDO** o Ato nº 8.928, da Governadora do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 238, em 18DEZ2024, convertendo exoneração em pena de demissão em relação ao imputado dos autos, decorrente de outro Processo Administrativo Disciplinar Especial - SIGPAD nº 2022.14.5.000013; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **EX-DELEGADO DE POLÍCIA ANDRÉ BELTRÃO GADELHA DE SÁ, MATRICULA Nº 386.457-0**, por perda de objeto, considerando os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4093 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.000240

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SÉRGIO MARQUES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 208.311-6

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.000240**, instaurada por força da **Portaria nº 011/2024-Cor.Ger./SDS**, publicada no BG/SDS nº 023, em 02.02.2024, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SÉRGIO MARQUES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 208.311-6**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.000240** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, restou delineado a 2^a Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas de transgressão disciplinar, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL SÉRGIO MARQUES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 208.311-6**, por insuficiência de provas da existência de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4094 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.002694

SINDICADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 193.860-6

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, OAB/PE Nº 61.482.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.002694**, instaurada por força da **Portaria nº 266/2024-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 127, em 10.07.2024**, envolvendo o **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 193.860-6**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.002694** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pela sindicada; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar que tem como **sindicada a DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 193.860-6**, por inexistência de prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4095 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.002253

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL SEVERINO JOSÉ DE LIMA, MATRÍCULA Nº 152.806-8

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.002253**, instaurada por força da **Portaria nº 256/2024-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 124, em 05.07.2024**, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL SEVERINO JOSÉ DE LIMA, MATRÍCULA Nº 152.806-8**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.0002253** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar que tem como **sindicado o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL SEVERINO JOSÉ DE LIMA, MATRÍCULA Nº 152.806-8**, por inexistência de prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4096 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.000252

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GUSTAVO GEORGE ALVARES DE CARVALHO FREITAS, MATRÍCULA Nº 296.844-4.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Cor. Ger./SDS nº 269/2024, de 11/07/2024**, com errata publicada no **BGS/SDS nº 134, de 20/07/2024**, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GUSTAVO GEORGE ALVARES DE CARVALHO FREITAS, MATRÍCULA Nº 296.844-4** com o intuito de apurar os fatos relacionados ao **SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.000252**; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GUSTAVO GEORGE ALVARES DE CARVALHO FREITAS, MATRÍCULA Nº 296.844-4**, considerando **insuficiência de provas do cometimento de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 4097 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.8.5.001333**

SINDICADO: DELEGADO APOSENTADO DA POLÍCIA CIVIL PAULO ROBERTO VIANA LAPENDA, MATRÍCULA Nº 113.780-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 082/2025**, publicada no BGSDS nº 052, de 22/03/2025, envolvendo o **DELEGADO APOSENTADO DE POLÍCIA CIVIL PAULO ROBERTO VIANA LAPENDA, MATRÍCULA Nº 113.780-8**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SIGPAD nº 2025.8.5.001333** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando perda do objeto para fins de aplicação do regime disciplinar em desfavor do sindicado; **CONSIDERANDO** a aposentadoria do imputado através da Portaria nº 2903, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada no BG/SDS nº 098, de 03JUN2025; **CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 202, caput, parágrafo único e o Art. 207, inc. I, ambos da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, assim como o Art. 37 e o Art. 47, ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar que tem como imputado o **DELEGADO APOSENTADO DA POLÍCIA CIVIL PAULO ROBERTO VIANA LAPENDA, MATRÍCULA Nº 113.780-8, por perda de objeto quanto à aplicação do regime disciplinar**, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4098 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2016.13.5.001604

IMPUTADOS: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 151.935-2 E O COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO, MATRÍCULA Nº 296.869-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional do **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 151.935-2 E O COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO, MATRICULA Nº 296.869-0**, referente ao conteúdo da Investigação Preliminar protocolizada sob o SIGEPE nº 7400137-4/2016 e seus anexos, que teve como fulcro o teor dos extratos e planos de voos oriundos de órgãos oficiais de aviação civil (ANAC e CINDACTA III), os quais apontam que os servidores lotados no Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, ora imputados nestes autos, no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016, efetuaram diversos voos em aeronaves de serviços privados; **CONSIDERANDO** que em relação a pena demissionária houve a incidência do instituto da prescrição à pretensão de aplicação do regime disciplinar, dado o transcurso de lapso temporal superior a mais de 05 (cinco) anos da instauração do presente processo administrativo disciplinar, conforme dispõe o art. 209, inc. III da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, não havendo outras circunstâncias dilargando o referido prazo; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 0108/2023, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, com reconhecimento da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública nestes autos para efeitos de aplicação do regime disciplinar, inclusive a pena de demissão; **CONSIDERANDO** que o presente feito disciplinar já foi arquivado em relação ao imputado **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 151.935-2**, por força da Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 4.892, publicada no BG/SDS nº 200, de 21OUT2021; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico Complementar da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório Complementar da Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.13.5.001604**. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em relação ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO, MATRÍCULA Nº 296.869-0**, face à prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública quanto à penalidade de demissão, nos termos do Art. 209, inc. III, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4099 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.001878

ACONSELHADO: SD PM MAT. 125.610-6 CASSIO FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO: JOILDO SILVA ESPÍNOLA - OAB/PB Nº 32.477

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as imputações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** haver restado comprovado que, no dia 02 de janeiro de 2024, o Aconselhado foi flagrado portando arma de fogo em estado de embriaguez alcoólica, consoante detalhado no processo; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o Relatório Conclusivo, o seu Complemento e a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, com as observações propostas no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o Sd PM Mat. 125.610-6 Cassio Fernando Pereira culpado da acusação antes especificada, que se amolda às disposições do Art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c o Art. 20 , §1º, e Art. 25, § 5º, "g", todos da Portaria Normativa do Comando Geral/PMPE nº 357/2019, publicada no Suplemento Normativo nº 022, de 02 de maio de 2019, e, por consequência, impor a ele a reprimenda disciplinar de **23 (vinte e três) dias de detenção**, observando-se para a dosimetria da pena a circunstância atenuante do Art. 24, Inciso I, e a agravante do Art. 25, VIII, do CDMEPE, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II – delegar ao Comandante do Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; III - **absolver** o Imputado das demais acusações, em razão da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de instauração de novo processo, caso sobrevenha condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos que não restaram comprovados neste Conselho; IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4100 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.000218

SINDICADO: 3º SGT PM MAT. 108.914-5 THIAGO CAVALCANTI DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO CARMELO DE MORAES E SOUZA - OAB/PE Nº 17.611

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as imputações articuladas nos autos contra o sindicado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o imputado promoveu escândalo, comprometendo o prestígio da Corporação, bem como que ele portou-se na presença de tropa de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação, por haver, no dia 29 de novembro de 2020, quando avistou uma blitz da operação Lei Seca, desviado o veículo que conduzia para um posto de combustível, situação que motivou os policiais militares de serviço a irem até aquele local, tendo esses militares solicitado ao sindicado que se dirigisse até o ponto de bloqueio, mas ele se recusou a obedecer, sendo necessária a intervenção do 2º Tenente apontado no processo, que foi acionado por aqueles policiais, para que o imputado seguisse até a blitz, local onde foi verificado que o veículo por ele conduzido estava sem o licenciamento e, além disso, ele recusou-se a fazer o teste do bafômetro; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, os seus Complementos e a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, com as observações propostas no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 3º Sgt PM Mat. 108.914-5 Thiago Cavalcanti da Costa culpado das acusações antes especificadas, que se amoldam às disposições do Art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) e, por consequência, impor a ele a reprimenda disciplinar de **27 (vinte e sete) dias de prisão**, observando-se para a dosimetria da pena a circunstância atenuante do Art. 24, I, e as agravantes do Art. 25, II e VIII, daquela mesma lei, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II – delegar ao Comandante do sindicado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; III - **absolver** o Imputado das demais acusações em razão da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso sobrevenham fatos novos; IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4101 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SEI/SIGPAD Nº 2022.8.5.004701

SINDICADO: 3º SGT RRPM MAT. 19.091-8 ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA - OAB/PE 49.297

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado, tendo neles restado comprovado que esse policial, no dia 02 de novembro de 2022, durante um entrevero com a sua companheira indicada no processo, empurrou-a e causou nela lesões corporais de natureza leve, da forma detalhada no processo; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º,

Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 3º SGT RRPM MAT. 19.091-8 ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA culpado da acusação antes especificada; II – impor a esse militar a reprimenda de **25 (vinte e cinco) dias de prisão** por amoldar a sua conduta às disposições dos Artigos 113 e 139 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo esse último dispositivo c/c Art. 7º, II, XIV, XVI e XIX, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), observando-se para a dosimetria da pena a atenuante do Art. 24, I, e a agravante do Art. 25, II, todos também daquele mesmo diploma legal, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III - delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV, da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4102 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD nº 2024.11.5.001160

JUSTIFICANTE: 1º TEN PM Mat. 113.886-3 FERNANDO RICARDO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO: SÉRGIO EUGÉNIO DOS SANTOS - OAB/PE nº 41.526

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor da Ata de Deliberação, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver** o Increpado em razão dele haver praticado a conduta sob o manto da excludente de ilicitude do exercício regular do direito, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4103 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.000216

SINDICADO: CB PM Mat. 113.746-8 SERGIO JOSE SOARES BISPO

ADVOGADA: REGINA COELI DE SOUZA BISPO - OAB/PE nº 26.437-D

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em razão da inexistência material do fato, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4104 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.004401

ACONSELHADO: 2º SGT PM Mat. 980.576-1 VIRMESON ASSIS DE SANTANA

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE - OAB/PE Nº 49.585

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Aconselhado: a)** em razão da insuficiência de provas, com relação à acusação apontado naquele último opinativo, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos; **b)** sob o fundamento da inexistência do fato, no que concerne à outra imputação indicada no Parecer Técnico; e **c)** porque ele já foi advertido pela última acusação mencionada naquele Parecer, medida administrativa que se revela proporcional, antes as circunstâncias fática apontadas, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 4105 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI nº 2024.11.5.000744****JUSTIFICANTE: MAJ PM Mat. 102.134-6 MARCOS PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE****ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE - OAB/PE 49.585**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo os termos do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver** o Inrepidado porque restou demonstrado nos autos que, sob a perspectiva da conduta global, ele reúne condições de continuar integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 4106 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.004736****ACONSELHADO: SD PM MAT. 121.559-0 MURILO RIBEIRO ARAÚJO****ADVOGADO: ERICK EDUARDO ALMEIDA REGIS DE MOURA - OAB/PE 21.534**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver** o Aconselhado, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 4107 - DELIBERAÇÃO****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2020.8.5.003609****SINDICADO: 3º SGT RRPM 31.150-2 ABINADÁ CARMO DE BARROS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 4108 - DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.004038****ACONSELHADO: 3º SGT PM MAT. 111.005-5 CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS****ADVOGADO: IRANDI ANTÔNIO DA SILVA - OAB/PE Nº 60.551**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, com as observações sugeridas no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver** o aconselhado, sob o fundamento da inexistência material do fato, no tocante a uma das acusações, enquanto que, em relação a outra imputação, em razão de não terem sido coligidas ao processo provas suficientes da sua consistência, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4109 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2024.8.5.002621

SINDICADOS: TC PM MAT. 970.028-5 ALESSANDRO LOPES BEZERRA, 2º TEN PM MAT. 940.019-2 IVANILDO BATISTA DE LIMA, CB PM MAT. 118.049-5 JOÃO DE ANCHIETA ALVES BARBOZA, CB PM MAT. 119.659-6 EWERTON FERNANDO FARIAS NOBRE e SD PM MAT. 120.866-7 MARCOS KELVIN DA SILVA SANTOS

ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE 24.219

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que esta Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os sindicados; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Autoridade Processante sugeriu a absolvição dos sindicados sob o fundamento de não haver provas suficientes de que praticaram as condutas transgressivas que lhes foram atribuídas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver os sindicados** em razão da insuficiência de provas, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, em caso de superveniência de fatos novos ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, se sobrevier condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4110 - DELIBERAÇÃO

SOCIAL CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI nº 2024.11.5.003699

JUSTIFICANTE: TC RRPM Mat. 19.444-1 MARCELO RENATO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE - OAB/PE 49.585

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo os termos do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **extinguir o processo sem resolução do mérito**, em homenagem aos postulados magnos da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4111 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.000453

SINDICADOS: TEN CEL PM MAT. 960.031-0 LUIS ANDRE PANTALEAO DE SENA, CAP PM MAT. 950.669-1 JOSE EDGAR ALVES GONÇALVES COSTA, ST PM MAT. 103.293-3 WAGNER ANTONIO DE VASCONCELOS BASTOS e ST PM MAT. 106.991-8 EDUARDO JOSE DE BRITO

ADVOGADOS: VILMARDE BARBOSA DA COSTA - OAB-PE Nº 60.324 e LAÍS ALVES SOARES - OAB-PE Nº 63.529.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as duas acusações articuladas nos autos contra os sindicados; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado no processo a atipicidade da conduta, em relação a uma das imputações, enquanto, no que concerne a outra acusação, foi mostrada a inexistência de transgressão disciplinar, por isso foi sugerida a absolvição dos sindicados, em relação a ambas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver os sindicados**, em razão dos fundamentos antes indicados, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4112 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2022.8.5.003240.

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 111323-2 MARCELO DA SILVA DUARTE.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que ficou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Sindicado, no dia 26/03/2022, durante uma discussão, agrediu a vizinha com uma tapa no rosto, tudo conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o

Relatório Conclusivo, com base na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 3º SGT PM Mat. 111323-2 MARCELO DA SILVA DUARTE culpado da transgressão disposta no art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE); II – impor ao Sindicado a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e da agravante do art. 25, inciso VIII, tudo conforme a Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Sindicado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4113 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.000057

ACONSELHADO: CB PM Mat. 115869-4 EDVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JOILDO SILVA ESPÍNOLA OAB-PB nº 32.477

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 26 de agosto de 2023, estava portando arma tipo pistola 380, marca Taurus, sem estar com o CRAF do armamento, que é de porte obrigatório, bem como ficou comprovada a acusação de portar a arma modelo 38 Special, cal. 38, de marca Taurus, pertencente a outro militar, sem observância das regras de transferência de propriedade; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I – julgar o CB PM Mat. 115869-4 EDVALDO GOMES DA SILVA culpado das acusações, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE) c/c os artigos 17 e 21 da Portaria do Comando Geral da PMPE nº. 357, de 12 de abril de 2019, publicada no Suplemento Normativo PMPE nº 022, de 02 de maio de 2019 (Dispõe sobre Normas Reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos Militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco); II - impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **22 (vinte e dois) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, I e II da Lei 11.817/00; II – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; III – publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4114 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD Nº 2018.12.5.001851.

SEI Nº 39000110001491.000141/2018-45

ACONSELHADO: 3ºSGT RRPM 25935-7 CÍCERO ESTORLANDO MONTEIRO

ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PE nº. 41601.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 08 de abril de 2017, ao tentar deter um indivíduo que estava em fuga, realizou disparo de arma de fogo que feriu a pessoa constante nos autos, assim como restou comprovado que o Aconselhado deixou de dar o devido andamento a ocorrência que culminou com a detenção do indivíduo, permitindo que outros Policiais Militares levassem o detido e o caso ao conhecimento da delegacia com circunscrição sobre a área onde o fato ocorreu; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 3ºSGT RRPM 25935-7 CÍCERO ESTORLANDO MONTEIRO culpado da transgressão disposta no art. 139 c/c artigo 7º, VII, do Decreto nº. 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco) e com o art. 27, IV da Lei nº. 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco); II – impor ao Aconselhado a reprimenda de **27 (vinte e sete) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I, IV e da agravante do art. 25, inciso VIII, tudo do CDMEPE; III - delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4115 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.002056

SINDICADO: 3º SGT PM 110679-1 RENATO JORGE DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, na madrugada do dia 16 de novembro de 2023, na Av. Barão de Vera Cruz, s/n, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, o Sindicado se envolveu em escândalo, proferindo xingamentos contra a denunciante, sendo por este fato registrado boletim de ocorrência; **CONSIDERANDO** que também ficou comprovada a acusação de que o Sindicado dentro das dependências do Batalhão, bem como dentro da viatura, mandava fotos de partes íntimas à denunciante, a qual ele mantinha um relacionamento amoroso; **CONSIDERANDO** que além das acusações acima citadas, também restou comprovada a acusação do Sindicado ter transportado na viatura a denunciante, a mãe e a irmã dela; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 3º SGT PM 110679-1 RENATO JORGE DA SILVA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 113 da Lei Estadual 11.817/00, impor ao Sindicado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e a agravante do art. 25, inciso VIII, tudo do CDMEPE; II – julgar o 3º SGT PM 110679-1 RENATO JORGE DA SILVA culpado da transgressão disciplinar tipificada no artigo 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 c/c o Suplemento Normativo nº G 1.0.00.020/2022 - CAPÍTULO III - 7.3. - IV - "onde" veda-se a divulgação de imagens de policiais militares em situações vexatórias, degradantes ou que expõe a imagem dele e da Corporação, especialmente nos casos decorrentes do serviço policial militar ou em razão dele, impor ao Sindicado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II do CDMEPE; III – julgar o 3º SGT PM 110679-1 RENATO JORGE DA SILVA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 166 da Lei Estadual 11.817/00, impor ao Sindicado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II do CDMEPE; IV – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Sindicado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; V – publicar em BG da SDS; VI – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4116 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.001605

ACONSELHADO: CB PM Mat. 116459-7 JAIRO FREIRE LIMA.

ADVOGADO: WILLIAM FERREIRA DE CARVALHO LIMA JÚNIOR - OAB/PE 25.464.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Comissão Processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo e de seu complemento, que o Aconselhado deve ser absolvido das acusações a ele atribuídas, face à inexistência de provas suficientes nos autos desse Conselho de Disciplina que possam determinar a autoria; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor dos Relatórios da Trinca Processante, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver o Aconselhado**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4117 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2025.12.5.000299

ACONSELHADO: CB PM Mat. 116456-2 MOISES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: SUMAYA GOUVEIA DA SILVEIRA – OAB/PE 32.548

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, em razão da causa de justificação prevista no art. 23, inciso II, da Lei Estadual 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4118 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2025.8.5.002039.

SINDICADO: 3º SGT PM 106402-9 FERNANDO LUIZ DA ROCHA.

ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PE Nº 41601.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4119 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2021.8.5.001235.

SINDICADO: 3º SGT RRPM Mat. 19932-0 JOSÉ CARLOS DIAS MAGALHÃES.

ADVOGADO: FERNANDO FEITOSA DUARTE, OAB/PE 49.541.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que, em relação aos mesmos fatos da presente Sindicância, o Sindicado foi punido disciplinarmente, conforme publicado no Boletim Geral da PMPE nº 129, de 11/07/2024; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Sindicado**, uma vez que pela falta cometida o indigitado policial militar já foi punido disciplinarmente de forma razoável e proporcional, conforme publicação no Boletim Geral da PMPE nº 129, de 11/07/2024, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4120 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.004483.

SINDICADO: 3º SGT RRPM Mat. 111377-1 ALCIDES PAULO DE SOUZA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente processo sem resolução do mérito**, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva da administração pública com relação à conduta nele apurada; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4121 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA - SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.004057

ACONSELHADOS: CB PM MAT. 113.294-6 CARLOS RICARDO ARRUDA SILVEIRA, SD PM MAT. 113.480-9 RAFAEL CARVALHO DE SOUZA MARTINS, SD PM MAT. 114.679-3 FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO NETO.

ADVOGADOS: DRA. POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE nº 24.219; DRA. JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA - OAB/PE 36.665; DR. LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA - OAB/PE 49.297.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver os Aconselhados** face à insuficiência de provas em relação a uma das acusações, quanto a outra acusação extinguir o vertente processo sem resolução do mérito, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva da administração pública, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes

referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4122 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SIGPAD Nº 2024.16.1.004980

SEI Nº 39000110018754.000066/2024-25

NOTIFICADO: TC PM 940274-8 LUIZ RAMOS DE VASCONCELOS NETO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar em face do Notificado; CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I – absolver o TC PM 940274-8 LUIZ RAMOS DE VASCONCELOS NETO, em razão de estar provada a inexistência material do fato, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4123 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.002853

ACONSELHADOS: SD PM Mat. 113.480-9 RAFAEL CARVALHO DE SOUZA MARTINS; SD PM Mat. 116.372-8 JAILSON DE LIMA; SD PM Mat. 118.464-4 ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA – OAB/PE nº 49.297; GABRIEL DA ROSA SÁ – OAB/PE nº 50.349.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Aconselhados; CONSIDERANDO que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob o fundamento da insuficiência de provas; CONSIDERANDO que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e do seu Complemento, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I – Absolver os Aconselhados, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo Processo, caso sobrevenha condenação criminal deles, transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4124 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 10.102.1021.00035/2011 (SEI Nº 3900000008.005546/2024-52).

ACONSELHADOS: 1º SGT RRPM MAT. 23749-3 GILVAN FRANCISCO DE OLIVEIRA; 2º SGT RRPM MAT. 23785-0 SEVERINO ALVES DA SILVA; 3º SGT RRPM MAT. 21366-7 JOSÉ FERNANDES LOPES DA SILVA; 2º SGT PM MAT. 950449-4 EUGÊNIO PAIXÃO DOS SANTOS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os aconselhados; CONSIDERANDO que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I – extinguir o vertente processo, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor do opinativo antes referido e do Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4125 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADS) SEI/SIGPAD Nº 2025.16.5.003702.

NOTIFICADOS: CEL PM Mat. 960042-6 JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE JESUS; TC PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO; TC RRB Mat. 930136-4 ALTEMIR DA SILVA CRUZ; 2º TEN PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES e ST PM Mat. 104387-0 EDSON BELARMINO PEREIRA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nas notificações disciplinares em face dos

Notificados; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o ST PM Mat. 104387-0 EDSON BELARMINO PEREIRA, quando designado como Encarregado da Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) SIGPAD/SEI Nº 2020.8.5.001919, por meio da Portaria Cor.Ger./SDS nº 408/2023, de 10 de outubro de 2023, não priorizou o monitoramento do prazo prescricional da citada SAD que foi atingida pela prescrição nos dias 03 e 04 de dezembro de 2023, com isso contribuindo decisivamente para Administração Pública perder o direito de punir; **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico da Assessoria, cujo signatário apontou o cometimento da transgressão disciplinar descrita no art. 123 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), porém pugnou pela substituição da sanção prevista nesse dispositivo pelo recurso da **ADVERTÊNCIA**, em razão do ST PM Mat. 104387-0 EDSON BELARMINO PEREIRA preencher os requisitos estatuídos no art. 28, §3º daquele mesmo diploma; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor desse Parecer Técnico. **RESOLVE:** I – julgar o ST PM Mat. 104387-0 EDSON BELARMINO PEREIRA culpado da acusação antes específica, que se amoldam às disposições do art. 123 da Lei 11.817/00; II – deixar de impor ao ST PM Mat. 104387-0 EDSON BELARMINO PEREIRA a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em sua ficha disciplinar, isso com arrimo no art. 28, §3º daquela mesma Lei; III – **absolver os demais Notificados** por não ficar caracterizado o cometimento de transgressão disciplinar; IV - publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - PADE

PAD SEI/SIGPAD nº 2024.14.5.002738

IMPUTADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL NATASHA DOLCI, MATRÍCULA Nº 386503-7.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO/DEMISSÃO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.;

2. ACOLHO o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PADE – SIGPAD Nº 2024.14.5.002738, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO, nos termos do Art. 31, inc. II** (Divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal), **inc. VIII** (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial); e **inc. XXXVIII** (Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo ofensivo ou desrespeitoso), combinado com o **Art. 49** (**A pena de demissão será aplicada nos casos de...), inc. XII (Prática das transgressões disciplinares previstas nos itens ... VIII, ..., do artigo 31 deste Estatuto, nos termos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco;**

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

PAD SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.000776

IMPUTADO: ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA PAULO RODOLFO ROCHA DE AMORIM, MATRÍCULA nº 275949-7

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO.

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS.

1. R.H.;

2. ACOLHO o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2024.13.5.000776, com a sugestão da conversão do Ato nº 3.201 da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 184, de 28SET2024, que exonerou o imputado, em **DEMISSÃO, nos termos do Art. 82, parágrafo único, combinado com o Art. 204, inc. II (abandono de cargo)**, ambos da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERTO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIAS DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 221/2025

SEI nº 2025.8.5.004008

SIGPAD nº 2025.8.5.004008

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 2025.8.5.004008; **RESOLVE: DISTRIBUIR** a **SAD nº 2025.8.5.004008**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado **CB PM Mat. 117699-4 HALINSON FLORENCIO ARAUJO COSTA**, ao Encarregado SGT PM Mat. 980404-8 Jose Jorge Monteiro da Silva, visando apurar as condutas do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 21 de julho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 222/2025

SEI nº 2024.4.5.003244

SIGPAD nº 2025.12.5.004685

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 2024.4.5.003244, o teor do Encaminhamento (70053564) o Despacho Depcor 1498 (70166887) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1499 (70170869), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **ST RRPM Mat. 931005-3 ROBSON QUINTINO DOS SANTOS**, ao **ST RRPM Mat. 28631-1 JORGE LOPES DE FREITAS**, ao **SGT RRPM Mat. 930948-9 PAULO DITACIO DE OLIVEIRA**, ao **CB PM Mat. 112078-6 EDMILSON SILVA DE LIMA**, ao **CB Ref. PM Mat. 910518-2 ROSTAND CAVALCANTI BELEM**, ao **SD PM Mat. 113556-2 APRIGIO JUVENAL DE ARRUDA NETO** e ao **SD PM Mat. 120597-8 PERICLES NUNES PEREIRA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar as condutas dos militares, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 21 de julho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 223/2025

SEI nº 2020.4.5.002759

SIGPAD nº 2025.8.5.004669

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento (69935681), o Despacho Depcor. 1480 (69937980) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1481 (69937985), inserido no SEI nº 2020.4.5.002759, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **TEN RRPM Mat. 11971-7 ERALDO HENRIQUE DA SILVA**; **II – DESIGNAR** como encarregado o TEN BM Mat. 707278-3 Ednelson Cavalcante de Oliveira, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 21 de julho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 224/2025

SEI Nº 3900001143.000294/2025-64

Sigpad nº 2025.13.5.004284

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Dep.Cor. 69585038, inserido no SEI nº 3900001143.000294/2025-64; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **PERITO PAPILOSCOPISTA LAURO JOSÉ MACENA DOS SANTOS, Mat. 179.802-2**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 4ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés

ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 21 de julho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

ERRATA: na Portaria Cor. Ger./SDS nº 090/2025, publicada no BG da SDS/PE nº 063, de 08/04/2025, referente ao Conselho de Disciplina de NUP/SIGPAD 2025.12.5.001388, onde se lê: SGT PM Mat. 108547-6 MARCOS ANTONIO DA SILVA; leia-se: SGT PM Mat. 108547-6 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA. Recife, 21 de julho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA – 2ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO Nº 3033.2024.AC-62.PE.0629.SAD.DASIS Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de procedimentos de terapias multidisciplinares (MÉTODO ABA), visando atender ao cumprimento de ações judiciais em favor de pacientes usuários do Sistema de Saúde do Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE. Valor máximo estimado: R\$ 18.799.921,9272. Entrega das propostas: até 07/08/2025, às 09:30h. Início disputa: 07/08/2025, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Informa-se que foram promovidas alterações no instrumento convocatório anteriormente disponibilizado no sistema. Os licitantes deverão cadastrar novas propostas no PE-Integrado até o prazo informado. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac90@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL Compra direta nº 3954.2025.CCD.CD.0003.DAG-SDS

Objeto: Dispensa emergencial para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar para os IML's. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 27/07/2025 às 15h0 0, através do Sistema PE Integrado. Informações pelo telefone (81) 3183-5048. Recife, 21/07/2025, ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 130, de 22JUL2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

7 - Elogio:

Sem alteração

8 - Disciplina:

Sem alteração